



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	17
DESPACHOS	17
PORTARIAS	22
ADMINISTRATIVO	32
DESPACHOS.....	33
CAUTELAR	33
EDITAIS	35

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. ÉRICO DESTERRO E SILVA, NA 41ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

1. Processo TCE - AM nº 010936/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.2

3. Especificação: Doação de bens

4. Interessado: Departamento de Polícia Técnica-Científica - DPTC.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIPAT

7. Unidade Técnica: DICOI

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Doação de bens. Autorização. Determinação. Baixa de bens. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dipat** e **Dicoi**, no sentido de:

9.1. AUTORIZAR a DOAÇÃO dos bens citados na tabela 2 do voto, em condições de operabilidade, ao Departamento de Polícia Técnica-Científica - DPTC para atender à demanda administrativa da instituição;

9.2. DETERMINAR a SEGER que:

a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem;

b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) INFORME à entidade solicitante, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

9.3. Após cumpridas as determinações acima, dar baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG, DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Novembro de 2023.


MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.3

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.4

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



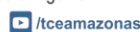
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



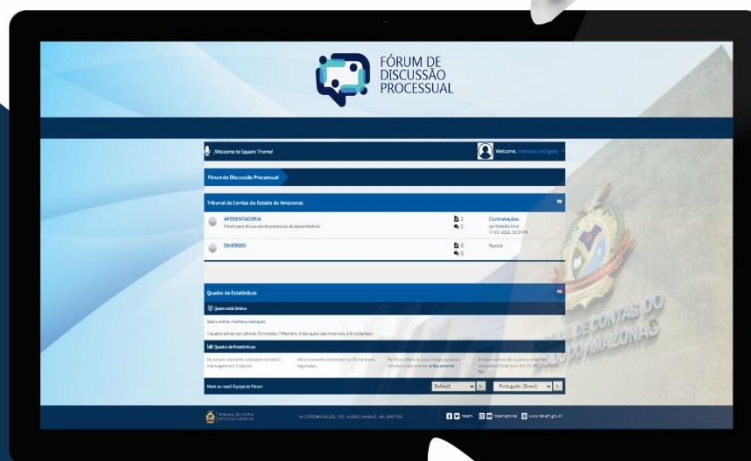
Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.5



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

**Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!**



Arte: Matheus Rodrigues | DICOMITCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes



Necessidade de
vasta pesquisa



Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.6

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, no dia 04 de outubro de 2023, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS**, representada pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde **ANOAR ABDUL SAMAD**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**.

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, em especial o art. 71, inciso IX, que dispõe sobre a competência para estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da CRFB, o qual estabelece que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da CRFB);

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da CRFB eleva a publicidade e a eficiência à condição de princípios da Administração Pública, que tem, como corolários, a boa prestação dos serviços de saúde e a transparência nas políticas e nos gastos públicos;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.7

CONSIDERANDO que o art. 5º, *caput*, da CRFB estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos que não sejam nacionais e estejam em território nacional o respeito aos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais figura o direito à saúde (arts. 6º e 196);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Assembleia das Nações Unidas em 19 de dezembro de 1966 e promulgado pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, em cujo art. 12 se reconhece o direito de toda pessoa a desfrutar do mais elevado nível possível de saúde física e mental, devendo-se adotar medidas para assegurar a prevenção e o tratamento de doenças epidêmicas;

CONSIDERANDO o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, que menciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso II da Lei nº 1.674 de 10 de dezembro de 1.984, que “*admite a contratação de servidores em caráter temporário para o exercício de funções públicas em atendimento à necessidade inadiável, do serviço público até a criação e provimento dos cargos correspondentes*”;

CONSIDERANDO que o quadro funcional estatutário do profissional de enfermagem estadual está defasado para a realidade vigente;

CONSIDERANDO as dificuldades históricas e estruturais enfrentadas pela administração pública estadual para o provimento de cargos, mediante concurso público, na área de saúde;

CONSIDERANDO que os profissionais de enfermagem (enfermeiros e técnicos em enfermagem) são necessários e essenciais para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde pública, assim sendo, as contratações são indispensáveis, como fator primordial nos atendimentos a serem disponibilizados;

CONSIDERANDO que a contratação do referido serviço é imprescindível para dar continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais ao atendimento das demandas de saúde, uma vez que os profissionais de enfermagem concursados são insuficientes pelo aumento considerável da demanda, desde o último concurso público para área da saúde, haja vista o crescimento populacional do Estado;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.8

CONSIDERANDO que ante esta realidade, houve a contratação terceirizada, através de empresas e cooperativas, mas que a realidade atual tem mostrado transtornos na percepção dos valores pelos trabalhadores terceirizados, gerando prejuízos ao real prestador de serviços;

CONSIDERANDO a falta de profissionais de enfermagem e que há a necessidade de articulação para garantir a continuidade dos serviços de saúde na rede estadual do Amazonas, no sentido de que sejam adotadas as seguintes medidas: **a)** autorização para que o Estado, por meio da SES, sem realização de processo seletivo simplificado possa realizar a absorção dos enfermeiros que prestavam serviços na rede através de empresas ou cooperativas, respeitado o quantitativo apresentado pela Compromissária, inclusive com as respectivas especializações, com o objetivo de suprir necessidade da rede pública de saúde estadual, dada a necessidade de continuidade de que trata o art. 3.º, § 1.º, III da Lei n.º 2607/2000; **b)** o presente termo autoriza a contratação direta dos profissionais que atuaram na rede pública estadual no mês de novembro de 2022; **c)** haverá a contratação de profissionais para compor reserva técnica, suprimindo contingências decorrentes de possíveis afastamentos, por questões de saúde, faltas, etc., dos profissionais de enfermagem (enfermeiros e técnicos em enfermagem) ou aumento de demanda, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público de saúde; **d)** será formado cadastro de reserva, para atender a possíveis situações emergenciais, a fim de que não haja interrupção do atendimento à população; **e)** para garantia da reserva técnica e do cadastro reserva, realizar-se-á chamamento público com apresentação curricular, respeitadas as necessidades de especializações determinadas pela Compromissária; **f)** o quantitativo (contrato regular, reserva técnica e cadastro de reserva) dos profissionais enfermeiros será determinado por um estudo a ser apresentado pela SES, conforme a necessidade das unidades de saúde; **g)** os contratos poderão ser rescindidos pela Administração Pública de forma discricionária e independente de motivação, a bem do serviço público, caso o profissional não apresente bom desempenho e/ou tenha problemas de assiduidade, como faltas ou atrasos reiterados e não justificados, sendo possível sua substituição pelos profissionais contratados como reserva técnica ou cadastro de reserva, nessa ordem; **h)** no período em que durarem os contratos temporários, a SES não poderá celebrar contratos de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços de enfermagem; **i)** no período de vigência do presente TAG, a atual gestão da SES deverá avaliar as questões estruturais da saúde pública estadual, mediante juízo de conveniência e oportunidade, para a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que a finalidade do presente Termo é, principalmente, para o atendimento das necessidades oriundas de demandas na saúde estadual, bem como a essencialidade do propósito, é importante a previsão de





Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.9

medidas que visarão resguardar o interesse público final que é a devida prestação do serviço, para que os profissionais sejam assíduos e atuem de forma legítima com os usuários dos serviços;

CONSIDERANDO a iniciativa da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas, em conjunto com a Secretaria da Casa Civil do Estado do Amazonas, na busca de articulação entre os órgãos de controle externo, destacadamente, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, objetivando a construção de medidas destinadas a assegurar celeridade e efetividade na contratação de profissionais de enfermagem, destinados ao enfrentamento da atual crise na saúde pública;

CONSIDERANDO as diversas reuniões técnicas realizadas com representantes da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, Casa Civil do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, voltadas para a elaboração de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), para o Executivo Estadual do Amazonas;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente estadual realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria, para além de seu poder-dever do Tribunal de Contas, por meio do controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógico e fiscalizador, sobre tais procedimentos;

CONSIDERANDO, por fim, o dever de a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência instituídos pelo *caput* do art. 37, CF/88;

RESOLVEM as autoridades competentes, antes mencionadas, celebrar, com fulcro no que dispõem os termos da Resolução TCE nº 21, de 4 de junho de 2013, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG**, no qual tem entre si e acordados nas condições e Cláusulas, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO** tem por objeto fixar posicionamento e determinações do **COMPROMITENTE** junto a **COMPROMISSÁRIA**, relacionadas à forma de contratação e remuneração dos profissionais de enfermagem, necessários ao funcionamento do sistema de saúde pública do Estado do Amazonas, sob fiscalização e instrução processual do Controle Externo do TCE/AM, por intermédio da flexibilização





Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.10

extraordinária e delimitada temporalmente, de pontos de controle ordinários, relacionados à contratação de pessoal temporário, remuneração e limites de despesas com pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

A **COMPROMISSÁRIA Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas**, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obriga-se a corrigir e a promover as adequações abaixo especificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

1.1. A **COMPROMISSÁRIA Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas**, em observância às normas legais vigentes, procederá com a contratação de profissionais de enfermagem, por meio de Contrato Administrativo de Pessoal Temporário, com substrato na autorização fixada pelo inciso IX, do art. 37, da CRFB c/c art. 1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 2.607/2000, e, ainda, nos termos do presente TAG.

1.2. Os sobreditos Contratos Administrativos de Pessoal Temporário, autorizados nos termos deste TAG, observarão as seguintes diretrizes mínimas:

1.2.1. Execução de atividades, pelos contratados, em regime de escala, organizado e publicizado, pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas;

1.2.2. Fixação do valor nominal remuneratório mensal, equivalente a 13 (treze) plantões, observados os seguintes critérios: vencimento básico, no importe de R\$ 3.250 (três mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de gratificação de risco de vida de 20% (vinte por cento), devidamente aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, não sendo permitido acréscimo de nenhuma outra parcela ou benefício, tampouco pagamento de mão de obra temporária em valor diverso.

1.2.3. Incidência de descontos previdenciários com retenção na fonte, nos termos e alíquotas vigentes, ficando os trabalhadores de que trata este TAG vinculados ao Regime Geral de Previdência Social;

1.2.4. Incidência de Imposto de Renda com retenção na fonte, nos termos e alíquotas vigentes;





Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.11

1.2.5. Garantia de licença médica remunerada, por até 15 (quinze) dias, dos contratados, com base na média quinzenal dos plantões realizados até a data de afastamento;

1.2.6. Previsão de que as causas que ensejem afastamentos por licença médica devem ser devidamente comprovadas por atestado médico, com posterior homologação por junta médica, independente do período de afastamento;

1.2.7. Fixação de cláusulas sancionatórias pecuniárias, por faltas injustificadas dos contratados, excetuando-se, as hipóteses de afastamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico e posterior homologação por junta médica, independente do período de afastamento;

1.2.8. Fixação de cláusulas sancionatórias complementares em caso de rescisão imotivada do contrato pelo contratado, destinada a impossibilitar sua contratação com a administração pública estadual pelo prazo de 18 (dezoito) meses;

1.2.9. Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, bem como por se tratar de serviço essencial e indispensável à vida digna dos usuários, na hipótese de o contratado dar causa para encerramento, como por exemplo, reiteradas faltas e/ou atrasos injustificados, deve haver a previsão de rescisão contratual automática, precedida de parecer do setor de pessoal, sem ônus para o Estado, ocasionando em chamada de profissional do cadastro de reserva, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros;

1.2.10. Previsão de possibilidade de rescisão unilateral do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, considerando a ocorrência de baixo desempenho, ilegalidade, inadimplemento contratual por parte dos contratados e/ou em razão de interesse público, caso em que será necessária a emissão de parecer técnico por parte do chefe do setor responsável pela avaliação dos serviços dos profissionais de enfermagem, sendo possível sua substituição pelos profissionais contratados como reserva técnica ou cadastro de reserva, nessa ordem;

1.2.11. Vigência de **até 2 (dois) anos**, com possibilidade de prorrogação por uma única vez pelo período de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA FORMA DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIOS





Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.12

2.1. A **COMPROMISSÁRIA Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas** realizará, prioritariamente, a seleção de profissionais de enfermagem, em atenção ao disposto no art. 3.º, § 1.º, III da Lei Estadual n.º 2607, de 28 de junho de 2000, estabelecido o marco temporal de novembro/2022, que demonstrem estar em pleno exercício da função através de empresas terceirizadas, respeitadas as especializações essenciais exigidas, para a celebração de contratos temporários junto aos seus respectivos cadastros de prestadores de serviço, requerendo-lhes, no ato de assinatura dos contratos, a apresentação da documentação comprobatórias do vínculo com as empresas ou cooperativas, escala de plantão na rede pública e o que mais se mostrar pertinente.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas** poderá, ainda, realizar contratação temporária de profissionais para compor reserva técnica, suprimindo contingências decorrentes de possíveis afastamentos por questões de saúde, faltas, etc., dos profissionais de enfermagem ou aumento de demanda, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público de saúde.

2.3. A **COMPROMISSÁRIA Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas** poderá, ainda, realizar contratação temporária de profissionais para formar cadastro de reserva com vistas a atender possíveis situações emergenciais, preencher vagas remanescentes e/ou substituir profissionais contratados que eventualmente sejam afastados ou tenham os contratos rescindidos, a fim de que não haja interrupção do atendimento à população.

2.4. Os profissionais para compor a mencionada reserva técnica e cadastro de reserva serão selecionados mediante a realização de chamamento público com análise curricular, o que será decidido oportunamente pelo **COMPROMISSÁRIA**, cujo prazo será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

3.1. A **COMPROMISSÁRIA Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas** fica obrigada a realizar a publicação imediata dos extratos dos respectivos contratos administrativos, após a conclusão do cadastro dos profissionais na folha de pagamento, no Portal da Transparência Pública.

PARÁGRAFO QUARTO: DA REMESSA DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS AOS COMPROMITENTES

4.1. A **COMPROMISSÁRIA Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas** enviará ao Tribunal de Contas do Estado, via protocolo virtual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da celebração deste TAG, a minuta de





Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.13

contrato temporário, a tabela de referência remuneratória dos plantonistas contratados, objeto do presente TAG e o quantitativo (contrato regular, reserva técnica e cadastro de reserva) de profissionais para suprir as necessidades da saúde pública estadual.

4.2. A **COMPROMISSÁRIA Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas** enviará ao Tribunal de Contas do Estado, via protocolo virtual, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma e prazo estabelecidos pela Resolução TCE nº 04/1996, cópia dos contratos temporários, objeto do presente TAG.

4.3. A **COMPROMISSÁRIA Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas** enviará ao Tribunal de Contas do Estado, via protocolo virtual, com periodicidade máxima de 60 (**sessenta**) dias, a documentação referente ao número de plantões realizados e pagos, com detalhamento do nome do profissional, a data, o horário e o local de execução das atividades, organizando-os de acordo com as respectivas unidades de saúde estaduais.

4.4. A **COMPROMISSÁRIA Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas** enviará ao Tribunal de Contas do Estado, via protocolo virtual, no prazo de 60 (**sessenta**) dias, a contar da celebração deste TAG, projeto, instrução normativa e/ou instrumento equivalente com a pormenorização da organização de fluxos internos e externos, formação de equipes, indicação de coordenadores de equipes, comissão de avaliação de desempenho, devendo, ainda, proceder com a sua atualização, caso incidente, com periodicidade máxima de 30 (**trinta**) dias, objetivando o monitoramento por parte dos **COMPROMITENTES**.

4.6 A **COMPROMISSÁRIA Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas** manterá atualização periódica da execução e do cumprimento deste TAG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

O **COMPROMITENTE**, objetivando assegurar plena eficácia aos termos do presente TAG, fixa as seguintes premissas e concessões em favor do Estado, relacionadas ao exercício do controle externo e atinentes às contas anuais de gestão do Secretário Estadual de Saúde, ora **COMPROMISSÁRIA**:

a) Não será objeto de ressalva, sanção ou qualquer outra repercussão, a inobservância do subteto remuneratório, estabelecido pelo art. 37, inciso XI, da CRFB, exclusivamente junto aos contratos temporários, objeto do presente TAG;





Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.14

- b) Não será objeto de ressalva, sanção ou qualquer outra repercussão, a inobservância das regras de seleção de pessoal temporário, com base no previsto na Resolução nº 04/1996/TCE-AM, desde que atendido o regramento fixado no PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA SEGUNDA, deste instrumento pactual.
- c) Não será objeto de ressalva, sanção ou qualquer outra repercussão, a inobservância da compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, exclusivamente junto aos contratos temporários, objeto do presente TAG, em virtude da remuneração exclusiva com base nos plantões contratados e realizados.
- d) O **COMPROMITENTE** receberá as informações e documentações encaminhadas pela **COMPROMISSÁRIA**, na forma e prazos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO, por meio do protocolo virtual do TCE/AM, procedendo-se, previamente, à emissão de Análise Técnica, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias que entenderem pertinentes.
- e) O **COMPROMITENTE** poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências, a fim de apurar o cumprimento dos termos pactuados, neste TAG, com o apoio das unidades técnicas deste Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES

Os valores remuneratórios estabelecidos aos plantões **de 12 (doze) horas**, conforme previsão deste TAG, não poderão sofrer qualquer reajuste ou revisão que comporte aumento de despesas durante o período fixado para vigência dos contratos temporários, exceto no caso de prorrogação do Termo, onde a administração pública irá avaliar as contingências administrativas com base na política de salário utilizada na gestão.

As condições excepcionais de contratação temporária, fixadas por este TAG, somente terão validade quanto a direitos e obrigações de contratante e contratados e, ainda, quanto à mitigação das regras referentes ao processo seletivo de pessoal, durante o prazo de **2 (dois) anos**, passíveis de prorrogação por uma única vez pelo período de 1 (um) ano.





Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.15

As condições e permissões, fixadas nos termos do presente TAG, não possuem efeito ou alcance retroativos, destacadamente quanto a situações de contratação de pessoal temporário e/ou eventual, sob encargo da **COMPROMISSÁRIA Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas**.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO:

O Conselheiro-Relator terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do presente TAG, para submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao colegiado competente:

I – se cumpridas as obrigações previstas no TAG, o arquivamento do processo relativo ao termo e do processo principal, quando for o caso; ou

II – se descumpridas as obrigações previstas no TAG, em virtude da sua rescisão automática, a aplicação de multa, nos termos do art. 52 da Lei nº 2.423/96, desde que precedida do devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

O não cumprimento das obrigações e exigências descritas no presente TAG, para além das repercussões já indicadas, junto às prestações de contas de governo e gestão, acarretará, ainda, as seguintes medidas e penalidades:

- a) rescisão unilateral do presente Termo, por parte dos **COMPROMITENTES**, na forma da legislação vigente;
- b) sanções pecuniárias personalíssimas e de maneira solidária ao ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, como **COMPROMISSÁRIA**, com aplicação de multas, sendo que a decisão do Tribunal Pleno de que resulte tal multa terá eficácia de título executivo nos termos do art. 71, § 3º, da CF/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional (caso fortuito ou força maior), que impacte de modo extremo o atendimento dos prazos fixados, será permitido, à **COMPROMISSÁRIA**, apresentar proposta de alteração





Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.16

das obrigações consignadas no presente instrumento desde que esteja acompanhada da justificativa pormenorizada e robusta demonstração dos motivos da alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proposta de alteração do presente instrumento, se admitida pelo **COMPROMITENTE**, será submetida à aprovação e homologação do Tribunal Pleno.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato de Homologação do Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura e homologação deste TAG acarreta à **COMPROMISSÁRIA** a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, os termos ajustados.

Após a homologação do TAG, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas entrarão em vigor, na data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

A **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 20 **(vinte) dias**, no Diário Oficial do Estado, encaminhando a correlata comprovação, no prazo máximo de 15 **(quinze) dias**, para conhecimento e arquivamento do **COMPROMITENTE**.

E por estarem **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIA** acordados, vai o presente termo de Ajustamento de Gestão por todos devidamente assinado, em 04 **(quatro) vias** de igual teor.

Manaus, 04 de outubro de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.17

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador de Contas

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Saúde do Estado do Amazonas

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 175/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a proposta comercial nº 21661/2023 da Editora Fórum Ltda, assinada por seu Presidente e Editor Luís Cláudio Rodrigues Ferreira, a qual tem como objetivo a aquisição dos Periódicos Fórum para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 39.801,00 (trinta e nove mil, oitocentos e um reais);

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho 5904/2023/GP ([0483446](#)), alusiva à realização da referida despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1545/2023/DIORF ([0484191](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1481/2023/DIJUR e 470/2023/DICOI ([0485074](#) e [0485156](#)), ambos favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.18

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa EDITORA FORUM LTDA, CNPJ: 41.769.803/0001-92, referente à aquisição de material didático, visando o enriquecimento do acervo da biblioteca e promoção da informação de todos os servidores desta Corte de Contas, no valor total de R\$ 39.801,00 (trinta e nove mil oitocentos e um reais);


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa EDITORA FORUM LTDA, CNPJ: 41.769.803/0001-92, referente à aquisição de material didático, visando o enriquecimento do acervo da biblioteca e promoção da informação de todos os servidores desta Corte de Contas, no valor total de R\$ 39.801,00 (trinta e nove mil oitocentos e um reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 104/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 456/2023/DIAM/GP ([0477524](#)), nos autos do Processo SEI nº [017021/2023](#), referente à contratação de empresa para manutenção e conservação do veículo oficial I/Nissan Versa Advnc CVT, placa QZT-8H06, ano 2021/2022;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 5910/2023/GP ([0483512](#)), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.19

CONSIDERANDO a Informação nº 1452/2023/DIORF ([0484148](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023..

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa PETROCAR PRESTADORA DE SERVICOS MECANICOS LTDA - EPP, CNPJ: 34.504.589/0001-87, no **valor total de R\$ 2.000,00** (dois mil reais), visando o serviço de pintura e lanternagem da mala traseira e o polimento em todo o veículo oficial I/Nissan Versa CVT, placa QZT 8H06, ano 2021/2022;


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa PETROCAR PRESTADORA DE SERVICOS MECANICOS LTDA - EPP, CNPJ: 34.504.589/0001-87, no **valor total de R\$ 2.000,00** (dois mil reais), visando o serviço de pintura e lanternagem da mala traseira e o polimento em todo o veículo oficial I/Nissan Versa CVT, placa QZT 8H06, ano 2021/2022;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 103/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Relações Institucionais da Presidência, formalizada por meio do Requerimento Processo n.º 017416/2023);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.20

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho n.º 5913/2023/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação n.º 1539/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres n.º 1472/2023/DIJUR e 466/2023/DICOI, ambos favoráveis à contratação supramencionada, por Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa A. G. DA GAMA LOPES, CNPJ n.º 02.984.165/0001-70, no valor total de R\$ 55.533,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais), para a aquisição de 500 cestas básicas e 187 kits escolares.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fulcro no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa A. G. DA GAMA LOPES, CNPJ n.º 02.984.165/0001-70, no valor total de R\$ 55.533,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais), para a aquisição de 500 cestas básicas e 187 kits escolares.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.21

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 176/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Requerimento, referente ao deslocamento da servidora Luciane Cavalcante Lopes para participar do curso;

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho n.º 5840/2023/GP ;

CONSIDERANDO a Informação n.º 1543/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 473/2023/DICOI e o Parecer n.º 1486/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, CNPJ: 13.859.951/0001-62 (PROCESSO nº 016965/2023), referente à inscrição da servidora Luciane Cavalcante Lopes, no curso "Concurso Público - Organização, Elaboração e Execução com base nas polêmicas e jurisprudências do STF e STJ", a ser realizado, no mês de novembro, em Curitiba - PR, no valor total de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, CNPJ: 13.859.951/0001-62 (PROCESSO nº 016965/2023), referente à inscrição da servidora Luciane Cavalcante Lopes, no curso "Concurso Público - Organização, Elaboração e Execução com base nas polêmicas e jurisprudências do STF e STJ", a ser realizado, no mês de novembro, em Curitiba - PR, no valor total de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.22

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

A T O Nº 165/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I- EXONERAR a servidora **PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**, matrícula n.º 0002674A, do cargo comissionado de Secretário do Tribunal Pleno – CC-7, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a partir de 28.11.2023;

II- NOMEAR a servidora acima mencionada, para assumir o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões – CC-4, a contar de 28.11.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 166/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.23

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor **MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula n.º 00018899A, do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões – CC-4, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a partir de 28.11.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ATO Nº 167/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor **MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**, matrícula n.º 0000167C, no cargo comissionado de Secretário do Tribunal Pleno – CC7, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a partir de 28.11.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.24


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 168/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, o servidor **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula n.º 0017817B, do cargo comissionado de Diretor de Contratações Públicas – CC-5, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a partir de 27.11.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 169/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.25

RESOLVE:

I- EXONERAR o servidor **LOURENCO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR**, matrícula n.º 003.922-5A, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 16.11.2023;

II- NOMEAR o servidor acima mencionado, para assumir o cargo em comissão de Assessor da Presidência CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 16.11.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 170/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I- EXONERAR o servidor **AFRANIO DE SA FILHO**, matrícula n.º 0010405A, do cargo comissionado de Assessor Presidência CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 16.11.2023;

II- NOMEAR o servidor acima mencionado, para assumir o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 16.11.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.26


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 796/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 104/2023/GCMARIOMELLO/TP, datado de 14.11.2023, constante do Processo SEI n.º 017371/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para, no dia 07.12.2023, na condição de Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional, realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para fins de tratativas de interesses institucionais deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na cidade de Salvador/BA;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 821/2023-GPDGP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.27

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5919/2023/GP, datado de 22.11.2023, constante no Processo SEI n.º 017247/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **EOLANDO CORREA NETO**, matrícula n.º 004.053-3A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 10.11.2023, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA SEI Nº 270/2023 - SGDGP

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.1.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5417/2023/GP, datado de 25.10.2023, constante do Processo SEI n.º 016317/2023;

R E S O L V E:

DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos adote as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente, para a participação do Senhor Conselheiro-Presidente **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, no **20º Encontro Internacional de Juristas**, no período de 21 a 24.01.2024, em San José da Costa Rica.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.28

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 271/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 116/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 016916/2023;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º 0016594A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 273/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.29

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 114/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 016896/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ANDREA MENEZES BARBOSA**, matrícula n.º 000.270-4A, para custear despesas de pronto pagamento **dentro do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 286/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 122/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 017789/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula n.º 0023892C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.30

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 24 de novembro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 285/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 120/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 017777/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula n.º 0023892C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 24 de novembro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 287/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amapaz
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.31

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 119/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 017819/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **CARLA ROBERTA TIRADENTES**, matrícula n.º 0023302A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 288/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 121/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 017801/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **MARTA DA SILVA ARIAS**, matrícula n.º 0028770B, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.32

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 291/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 125/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 017893/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ **8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **GABRIEL DA SILVA DUARTE**, matrícula n.º 002.196-2A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Extrato

Termo de Contrato nº 139/2023

1. **Data:** 10/11/2023
2. **Processo Administrativo:** 8202/2023-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Contrato



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.33

4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** **Feegow Technologies Informática LTDA.**, CNPJ 11.197.326/0001-77, representada pelo Representante legal Silvio Maia da Silva.
6. **Objeto:** cessão, por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, da licença de uso do SOFTWARE FEEGOW CLINIC, pelo período determinado, em caráter personalíssimo, intransferível e sem exclusividade..
7. **Valor Global:** R\$ 22.020,00(vinte e dois mil e vinte reais).
8. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, da data de 10/11/2023.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.302.0056.2057.0001; Elemento de Despesa 33.90.40.16; Fonte de Recursos 100; Nota de Empenho nº 2023NE0002616, de 10/11/2023, no valor de R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais), ficando o saldo remanescente de R\$ 17.850,00 (dezessete mil oitocentos e cinquenta reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro no período de janeiro a outubro de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO Nº 16194/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA

REPRESENTADOS: COMISSÃO MUNIC. DE LICITAÇÃO

ADVOGADO (A): CASSIANO CIRILO ANUNCIAÇÃO NETTO - OAB/AM 4420

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA EM DESFAVOR DA PREGOEIRA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, DA PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CML E DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2023/CML/PM.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

DESPACHO Nº 1402/2023-GP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.34

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO.

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.646.855/0001-04 contra a pregoeira da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, o presidente da Subcomissão de Educação - CML e o presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Manaus, por apontamentos de irregularidades praticadas no escopo do pregão eletrônico nº 192/2023/CML/PM.

2) O pregão eletrônico tem por objeto:

1.1. *O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o "Eventual fornecimento de bloco anotações, ficha, folder e outros para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços".*

1.1.1. *As especificações adicionais do objeto estão dispostas no item 4 do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital.*

3) Tramita no TCE/AM o processo nº 16143/2023, com objeto idêntico ao corrente. O Código de Processo Civil, em seu artigo 485, inciso IV, prevê a hipótese de arquivamento de processos que versam sobre a mesma causa de pedir e possuem idênticas partes, visando evitar a tramitação simultânea de ações idênticas, o que poderia gerar decisões contraditórias e desnecessário dispêndio de recursos judiciais.

4) Desta feita, prejudicado está o trâmite destes autos. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

4.1) NÃO ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, face a duplicidade com o processo nº 16143/2023, autuado e admitido em momento anterior a este;

4.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) Proceda ao arquivamento do feito.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.35

DMC

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2023 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOÃO COELHO BRAGA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação 148/2023 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Nº 16.204/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2023.

Sérgio Augusto Meleiro da Silva
Diretor de Controle Externo Ambiental – TCE/AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2023 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na





Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.36

Notificação 173/2023 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Nº 13.232/2022.**

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2023.

Sérgio Augusto Meleiro da Silva
Diretor de Controle Externo Ambiental – TCE/AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 31/2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, as folhas 402 a 403, fica **NOTIFICADO o senhor João Carlos da Costa Pinheiro**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação nº 226/2023 – DICAD**, peça da Prestação de Contas Anuais, exercício 2022, do Senhor João Carlos da Costa Pinheiro, Diretora Geral do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 109/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.37

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO, o Sr. ILDO LUCIO CARDINGO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1577/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/09/2023, Edição nº 3142 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 03/2013, firmado entre a SEPROR e o Sindicato Rural de Boca do Acre, objeto do **Processo TCE/AM N.º.12523/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 110/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO, o Sr. ANTONIO ROBERTO DA SILVA ALMEIDA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1579/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/09/2023, Edição nº 3142 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio n.º 35/2010**, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e o Centro de Convivência de Pessoa Idosa – Diocese de Humaitá, objeto do **Processo TCE/AM N.º.12856/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GILSIMAR PALMEIRA BEZERRA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1771/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.790/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 20/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.38

poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALEXANDRE KIM**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1332/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.194/2023**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº028/2021, firmado entre a SEMASC e a Associação de Apoio Lar das Vitórias, publicado no D.O.E. de 07/08/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.39

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALUIZIO RAMOS PEREIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1558/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.303/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 15/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NARCISO BEZERRA MIRANDA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2096/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.570/2023**, referente a sua Pensão, publicado no D.O.E. de 30/10/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.40

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1570/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.697/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 15/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NESTOR BENDELACK DE CARVALHO FILHO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1254/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.737/2017**, referente à Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº01/2017, firmado entre a SEC e o G.R.E.S. Unidos da Cidade Nova, publicado no D.O.E. de 07/08/2023. Observo





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.41

que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NESTOR BENDELACK DE CARVALHO FILHO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1256/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.775/2018**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº004/2015, firmado entre a Manauscult e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Cidade Nova, publicado no D.O.E. de 07/08/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.42

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 107/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM, e art. 97, caput, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, c/c art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LENY NASCIMENTO DA MOTA PASSOS** para tomar ciência dos **Acórdãos** publicados no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/08/2023, Edição nº 3128 (www.tce.am.gov.br), referentes à Prestação de Contas das Parcelas do Convênio

n.º 001/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES e a Saúde Associada da Compensa, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11557/2020 (Apensos 11558/2020, 11559/2020, 11560/2020 e 11561/2020)**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 108/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM, e art. 97, caput, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, c/c art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ALCIENNE RIBEIRO PEDROSA** para tomar ciência dos **Acórdãos** publicados no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/08/2023, Edição nº 3128 (www.tce.am.gov.br), referentes à Prestação de Contas das Parcelas do Convênio n.º 001/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES e a Saúde Associada da Compensa, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11557/2020 (Apensos 11558/2020, 11559/2020, 11560/2020 e 11561/2020)**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Novembro de 2023.





Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.43

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 111/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SANAE FERREIRA DE SOUZA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1919/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/10/2021, Edição nº 3177 (www.tce.am.gov.br), referente à **Admissão de Pessoal realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS no 2º quadrimestre de 2022 através de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021**, objeto do **Processo TCE/AM N.º.10011/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 112/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE** para tomar ciência dos **Acórdãos n.º 1907/2023 e 1919/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicados no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/10/2023, Edição nº 3177 (www.tce.am.gov.br), referente à **1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 005/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Borba**, objeto dos **Processos TCE/AM N.º.15280/2021 e 15281/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Novembro de 2023.





Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.44

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 113/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MIGUEL ALFREDO TELLES VIANA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1865/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/10/2023, Edição nº 3160 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Convênios do **Termo de Convênio n.º 23/2014**, objeto do **Processo TCE/AM Nº.12603/2017**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 030/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho da **Exma. Conselheira-Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS** fica **COMUNICADA a Empresa Brasil Alho Construções, Comércio e Navegação LTDA**, empresa Contratada, sobre a abertura do Processo Nº 14.379/2022, relativa à “Apuração de Atos de Gestão em Cumprimento ao Acórdão Nº 17/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Humaitá, exercício 2012”.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.45


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 031/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho da **Exma. Conselheira-Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS** fica **COMUNICADA a Empresa Larconstru Construções e Empreendimentos LTDA**, empresa Contratada, sobre a abertura do Processo Nº 14.379/2022, relativa à “Apuração de Atos de Gestão em Cumprimento ao Acórdão Nº 17/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Humaitá, exercício 2012”.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2023.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.46



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de novembro de 2023

Edição nº 3196 Pag.47



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nunan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretor de Administração Interna

Laurenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

